ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-268/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2468/2007
PROTOCOLO	**:**	853717
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2006
RELATOR	**:**	CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
CONTRATADA	**:**	MICROSTRATEGY BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO PELA CONTRATADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 159.278,40

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO PELA CONTRATADA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO. REGULARIDADE E LEGALIDADE, COM RESSALVA, DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento visando à Inexigibilidade de licitação, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 11/2006, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle, com interveniência da Secretaria de Estado de Gestão Pública e a empresa Microstrategy do Brasil Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a legalidade e regularidade do procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo n° 11/2006, celebrado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, CNPJ/MF n° 02.935.843/0001-05, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, como contratante, e a empresa MICROSTRATEGY DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF n° 02.869.307/0001-59, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, incisos I e II, artigo 121, incisos I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 11/2006, celebrado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, CNPJ/MF n° 02.935.843/0001-05, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, como contratante, e a empresa MICROSTRATEGY DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF n° 02.869.307/0001-59, como contratada, nos moldes do artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 121, inciso IV, alínea "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Recomendar ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 172, inciso IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que observe com maior rigor a legislação pertinente às Normas Gerais de Direito Financeiro, mais precisamente quanto aos registros contábeis da obrigação ou restos a pagar, na forma preconizada pelos artigos 36 e 37, da Lei nº 4.320/64, a fim de que não se repita nenhuma falha nos atos de execução do objeto nas futuras contratações;

4 – Conceder a quitação aos responsáveis, na forma do artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso II, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 96, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas